



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI Nº4.100, DE 12 DE MAIO DE 2.014.

(Projeto de Lei do Legislativo nº028/14, de autoria do Vereador, Elias Freire Filho)

**OBRIGA AS UNIDADES DE SAÚDE PRIVADAS DO MUNICÍPIO A COMUNICAREM AO CONSELHO TUTELR E/OU PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS OS ATENDIMENTOS MÉDICOS PRESTADOS AOS MENORES DE IDADE POR CONSUMO DE ÁLCOOL E/OU DROGAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os hospitais, postos de saúde e clínicas que integram a rede de saúde privada do Município, ficam obrigados a comunicar, imediatamente ao Conselho Tutelar e/ou pais e/ou aos responsáveis legais, o atendimento, em suas dependências, de crianças ou adolescentes em estado de embriaguez e/ou consumo de drogas.

Art. 2º. Devidamente comunicado, o Conselho Tutelar tomará as providências cabíveis em cada caso, nos termo da Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 12 de maio de 2.014.

**MARCOS CHEREM**  
Prefeito Municipal

Em cumprimento a Lei Municipal nº 679, de 08 de julho de 2010, CERTIFICO que a(o) <u>Lei nº 4100</u>
foi publicada(o) no Diário Oficial do Município e mantida cópia impressa no Quadro de Avisos do saguão da Prefeitura de Lavras.
Lavras, 12 de maio de 2014
 Secretaria Municipal de Comunicação

